

## A SOCIALIZAÇÃO DO CÁRCERE

Adriane Cristina NOTÁRIO<sup>1</sup>  
Fernanda de Matos Lima MADRID<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem como escopo explicar a ampla realidade encontrada dentro do Sistema Carcerário Brasileiro, explicando principalmente o processo de socialização do infrator ao chegar nos presídios. O número de infratores tem aumentado de forma significativa, além da enorme quantidade de carcerários encontrados nos presídios brasileiros, superlotando estes. Apesar das problemáticas condições inerentes ao sistema prisional brasileiro, os cárceres, ao chegarem nestas instituições estão sujeitos a múltiplos tipos de regras educativas pelo sistema, com a intenção de reeducar o indivíduo infrator, sujeitando-os a outro tipo de realidade da qual estavam acostumados. Diante das várias dificuldades divulgadas referente à presídios brasileiros, evidenciando o quadro desordenado do Sistema, podemos demonstrar a grande fragilidade do aprisionamento do nosso país. Além de todas as regras educativas impostas pelo presídio, os infratores estão diante de uma hierarquia formada pelos próprios detentos, aonde formam regras entre si, designando seu linguajar e modo de agir adentro do sistema prisional. Ocorre que diante tantas regras impostas, tanto as criadas pelo próprio Estado, quanto as formadas pelos próprios prisioneiros, forma-se uma grande divergência de comportamento dos detentos que chegam a unidade. Os principiantes, estão sujeitos a diversas punições, além de ameaças a se envolver ao crime, facções, e todas as outras regras já formadas.

**Palavras-chave:** Violência. Sistema Penitenciário Brasileiro. Socialização.

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to explain the broad reality found within the Brazilian Prison System, mainly explaining the process of socialization of the offender when arriving in prisons. The number of offenders has increased significantly, in addition to the enormous amount of prisoners found in Brazilian prisons, overcrowding these. Despite the problematic conditions inherent in the Brazilian prison system, prisons, when they arrive at these institutions, are subject to multiple types of educational rules by the system, with the intention of re-educating the offending individual, subjecting them to another type of reality of which they were accustomed. Faced with the various difficulties reported regarding the Brazilian prisons, highlighting the disordered picture of the System, we can demonstrate the great fragility of the imprisonment of our country. In addition to all the educational rules imposed by the prison, the offenders are faced with a hierarchy formed by inmates themselves, where they form rules among themselves, designating their language and acting within the prison system. It happens that in the face of so many imposed rules, both those created by the State itself and those formed by the prisoners themselves, there is a great divergence in the behavior of prisoners who arrive at unity. Beginners are subject

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. drinotario@gmail.com

<sup>2</sup> Orientadora da presente pesquisa. Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná-UENP. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo.

to various punishments, as well as threats to engage in crime, factions, and all other rules already formed.

**Keywords:** Violence. Brazilian Penitentiary System. Socialization.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como alvo abordar como ocorre o processo de socialização dos recém chegados as unidades prisionais brasileiras, diante das múltiplas regras educacionais e da hierarquia prisional formada por antigos detentos.

Neste ano (2017), ocorreu uma das maiores rebeliões presidiárias. O massacre em Manaus deixou cerca de 67 mortos, o maior número de mortos em uma rebelião desde a ocorrida no Carandiru (1992). Perante isso, pode-se assegurar que o sistema penitenciário brasileiro permanece em uma enorme crise, revelando a situação precária da qual se deparam as prisões no nosso país.

A insuficiência de vagas nos presídios brasileiros é uma situação que já acontece a um certo tempo, onde conseqüentemente a superlotação das unidades prisionais brasileiras é evidente. Este é um dos maiores problemas do sistema penitenciário brasileiro, já que estamos diante de um dos países que mais detém pessoas, somando de forma significativa no decorrer dos anos.

A rebeliões só reafirmam as inúmeras facções formadas dentro dos presídios brasileiros, e a grande rivalidade entre elas. A formação das hierarquias dentro das unidades prisionais foge dos olhos organizacionais.

O fato é que o sistema penitenciário foi criado para a proteção da sociedade perante pessoas que praticam atos ilícitos, condutas tipificadas pela lei, trazendo grande perigo a coletividade. Do mesmo modo, as prisões trazem a ideia de punição pelo cometimento dos delitos, tentando buscar com o novo ambiente a ressocialização deste encarcerado, para que, futuramente, com o cumprimento da pena, esteja pronto para se adentrar novamente a sociedade sem apresentar ameaça alguma as pessoas. O artigo 1º da Lei de Execução Penal (lei nº 7.210/84) traz em seu texto: “A execução penal tem por objetivo

efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Acontece que é evidente que isso nem sempre acontece, as ruas estão repletas de ex-detentos que retornaram ao mundo do crime.

Para entender os motivos, deve-se primeiramente buscar entender como é o comportamento, a rotina, as atividades dos encarcerados. Estamos perante um sistema controlador, nos quais todas atividades realizadas dentro dos muros prisionais são todas no mesmo local, com as mesmas pessoas e estas submissas a desenvolverem as mesmas coisas.

Apesar de um sistema aparentemente muito rígido, os encarcerados ficam expostos a outro tipo de hierarquia formada pelos próprios detentos, onde ocorre uma divisão significativa de acordo com o crime cometido, o nível de influência que cada um possui sobre o outro, o tempo de encarceramento de cada um, ficando claramente demonstrado que os recém chegados no sistema prisional são os mais submetidos a novas regras. A pressão psicológica exercida pelos detentos já presentes dentro do sistema, e já acostumado as repletas normas, acumulado de violência, repressão, é o grande fator que leva a integração dos novatos a este sistema criminal formado por “baixo dos panos” dentro dos muros do sistema prisional.

Perante o exposto, o atual trabalho visa envolver todo contexto carcerário, explanando todo o preceito de regulamentos internos, desde a entrada do detento a todo seu processo de socialização, vivenciando o aprendizado de normas administrativas impostas pelo sistema.

Com método dialético, iremos tratar de todo o cotidiano carcerário, com uma pesquisa legislativa sobre o assunto abrangido, buscando demonstrar a verdadeira realidade que se encontram os detentos. Ocorre a presença do método histórico, no qual iremos demonstrar toda a gênese do cárcere. A metodologia usada então será o dialético, histórico e comparativo.

## **2 HISTÓRIA DO CÁRCERE**

Durante toda evolução da sociedade, esteve presente a grande dificuldade de convívio sem a presença de conflitos. Em um mundo onde a diversidade de interesses é enorme, e a violência sempre foi um fator exibido,

foi se necessário a criação de normas, com decorrer dos anos, para penalizar todas as pessoas que se desviavam da legalidade social. Servindo como punição, para que de forma muitas vezes desumanas e cruéis, não voltassem a praticar referidos atos. Beccaria (2013, p. 66) traz em seu livro:

Crueldade, consagrada pelo uso, na maioria das nações, é a tortura do réu durante a instrução do processo, ou para força-lo a confessar o delito, ou por haver caído em contradição, ou para descobrir os cúmplices, ou por qual metafísica e incompreensível purgação da infâmia, ou, finalmente, por outros delitos de que poderia ser réu, mas dos quais não é acusado.

Até meados do século XVIII estávamos diante de um sistema de custódia, as formas usadas para a penalização ultrapassava todo o princípio da dignidade humana, abusando dos níveis cruéis de punição. Afirma Cesare Beccaria (2013, p. 31), explanando sobre a origem das penas:

Leis são condições sob as quais homens independentes e isolados se uniram em sociedade, cansados de viver em continuo estado de guerra e de gozar de uma liberdade inútil pela incerteza de conservá-la. Parte dessa liberdade foi por eles sacrificada para poderem gozar o restante com segurança e tranquilidade.

Em estado de sobrevivência, a criação de formas punitivas eram necessárias para regularizar todo convívio social. Usava-se meios de tortura, para confessar determinados delitos. O século XVIII foi marcado por meios indignos de punição, influenciado pela igreja, até a elevação da burguesia, onde começou-se visualizar uma modificação do sistema. Mudanças essas que não trouxeram melhores condições, visto que os grandes surgimentos da ideia penitenciária aparecem apenas no final deste século.

Aduz ASSIS (2007) que com o Código Penal da República de 1890, apareciam distintas formas de prisão, surgindo conseqüentemente os diversos problemas destes meios de punição. As vagas dentro deste sistema prisional estavam completamente preenchidas, e o problema da superlotação começa surgir.

Conforme explica AMARAL (2013), por volta de 1937 acontece uma modificação significativa no sistema prisional brasileiro. A volta da pena de morte trouxe grande regresso ao sistema, onde a presença de um preceito totalmente diverso do princípio da dignidade humana retornava. Felizmente essa

modificação não permaneceu por muito tempo no sistema, com a lei 6.416 de 1977 alterações importantes aconteceram, trazendo melhoras ao sistema.

Por volta do século XX firmam-se as penas privativas de liberdade, que antes sofria grandes alterações com sua evolução, trouxe ao estado o direito de punir. Porém, a grande dúvida que se firmava era se toda a forma de punição teria o objetivo de ressocialização do detento, ou, apenas um castigo aplicado a aqueles que se desviaram da lei.

O sistema prisional evolui continuamente, tentando buscar um melhor retorno, para que de alguma forma a criminalização diminua. Informa ROSA em seu artigo que o Código Penal de 1984 trouxe a possibilidade de além das penas privativas de liberdade, as penas restritivas de direito e multa, ampliando assim as formas de penalização. A lei 9.099/95 mostrou-se totalmente eficaz, trazendo modalidades de penas alternativas a serem aplicadas.

Com decorrer dos anos, não cessaram as modificações no sistema prisional, aliás, pode-se dizer que, atualmente, ainda sofre grande mudança, como mesmo diante de tantas alterações, o sistema apresenta-se ineficaz. A grande ênfase da idade moderna foi o objetivo que se buscava com a reclusão dos aprisionados, pois nesta época queria-se mudar o detento, tentando buscar uma reflexão maior, e uma possível mudança de vida.

Assim, encontrar-se difundida as ideias de prisões, onde buscasse ser um lugar onde condutores cumpram suas penas, sem prejudicar sua condição humana e que pudesse ser eficaz perante a sociedade.

### **3 O PROCESSO DE DESCULTURAÇÃO**

Uma vez aplicada a condenação, é de extrema importância demonstrarmos todo processo de mutação que ocorre na vida de cada indivíduo. Da mesma forma que todos os seres humanos, um indivíduo condenado a prisão possui uma vida social, uma rotina, está adaptado ao meio em que vive. A deslocação da vida de uma pessoa que se encontra livre para o meio prisional traz consequências psicológicas, sociais culturais, e outras diversas para cada um que se encontra nesta situação.

O encarceramento exige não somente um processo de acomodação as instituições prisionais, mas também um procedimento de

desculturação da sociedade em que vive cada indivíduo condenado. Não ocorre tão-somente o bloqueio da sua liberdade, o condenado deve desapegar-se de todos os hábitos, e se acostumar a uma nova rotina. HULSMAN (1993, p.40) aduz em seu livro “Penas Perdidas: o sistema penal em questão”:

Nós somos de tal forma colonizados pelo enfoque institucional que, mesmo quando queremos desinstitucionalizar e descentralizar, a toda hora recaímos no modelo de que tentamos fugir. Nós perdemos o hábito, a capacidade, o modo de agir não-institucional sobre o plano social global. Ora, se quisermos reencontrar os princípios do ordenamento social que presidem as sociedades tradicionais, não poderemos tentar reintroduzi-los no interior do modelo institucional, que, além do mais, é incompatível com eles.

Assim, cada apenado está sujeito a desvincular-se das importâncias já aderidas, despedindo-se de todas relações sociais já firmadas, e se incluindo a uma nova sociedade. Novas analogias serão estabilizadas, novos tradições, novas regras, uma linguagem diversa da já acostuada, e outras diferentes variações as quais estarão subordinados. EVANGELISTA (1983, p.29) ensina:

Nos casos de internação longa, ocorre um “desculturamento” que torna o indivíduo incapaz de enfrentar determinadas situações da vida livre, em virtude do enfraquecimento do senso da realidade do mundo exterior, do poder da vontade e da auto-responsabilidade, e do afastamento dos valores e normas próprios do mundo exterior.

Concluimos que o encarceramento dos seres humanos traz sequelas psíquicas e sociais, uma vez que ao adentrar as instituições prisionais, estão presentes diversos fatores sociais modificativos. Novas formas de vida, e uma sociedade totalmente diferente do mundo exterior, onde o indivíduo deve habituar-se. Neste momento de moldação prisional, o encarcerado começa perder todas as capacidades vitais da vida em liberdade, se afastando gradativamente dos apegos exteriores.

#### **4 A PRISIONALIZAÇÃO DO ENCARCERADO**

Inicialmente, deve-se pensar que o sistema prisional é uma instituição caracterizada por se propor a reeducar o delinquente, tendo em vista a sua reinserção na sociedade. Em busca deste resultado, a organização prisional possui uma rotina rígida e normas rigorosas.

É neste sistema onde irão permanecer diariamente os detentos, cumprindo essa totalidade de regras, que buscam a ressocialização do preso na teoria, porém não aparece muito na prática. Entretanto a realidade tem provocado efeitos contrários.

Os encarcerados estão diante de uma nova sociedade, um novo mundo com uma cultura totalmente diversa da qual estavam acostumados. Com toda certeza, a mudança significativa do seu habitat natural é acompanhada de consequências psicológicas drásticas, levando o aprisionado a humilhações, perda de estimas.

A sobrevivência nos locais prisionais, segundo GOLFFMAN (1974, p.08): “onde um grande número de indivíduos em situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.”

Ao chegar as instituições prisionais totais, os detentos são colocados numa cela com outros criminosos, onde ocorrerá a interiorização na personalidade da subcultura prisional, ou seja, ocorre o tão famoso método de prisionalização, em que neste momento a maior questão é a própria sobrevivência.

O encarcerado existe em um cenário repleto de violência, cenas grotescas de convívio social, a divisão de grupos, facções criminosas, o dever de obediência aos infratores de maior periculosidade e com maior tempo de reclusão, normas impostas pelo sistema penitenciário, e normas colocadas pelos próprios presos.

Diante de toda essa realidade cultural, pode-se completar que o encarcerado estaria adaptado a se reintegrar na sociedade?

O insucesso do sistema prisional, explana FOUCAULT (1977, p.234):

As prisões não diminuem a taxa de criminalidade;  
A detenção provoca reincidência;  
A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem;

A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras;  
Enfim, a prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento.

Findamos assim, demonstrando que o processo de prisionalização além de se caracterizar pela enorme dificuldade de aprovação na vida do detento, as prisões apresentam inúmeras lacunas para readaptação e o reingresso social, sendo assim muitas não apresentam-se eficazes.

#### **4.1. O cotidiano Prisional**

Como na teoria a ideia a ser defendida é a ressocialização, as atividades realizadas dentro do sistema penitenciário buscam este objetivo. Tentando não fugir totalmente do cotidiano normal, todos os serviços a serem realizados estão nas mãos da própria instituição. Bitencourt, (1993, p.153) em seu livro Falência da Pena de Prisão apud Richard Thurrel; Seymour Halleck; Arvin Johnsen:

A instituição total, envolvente por natureza, transforma o interno em um ser passivo. Todas suas necessidades de vestuário, lazer, etc., dependem da instituição. O interno pode adaptar-se facilmente a modos de ser passivos, encontrando equilíbrio ou gratificação psicológica em seu exercício. Na instituição total, geralmente, não se permite que o interno seja responsável por alguma iniciativa e o que interessa efetivamente é a sua adesão às regras do sistema penitenciário. A passividade do interno convertida em "pautas" normais de comportamento, é o resultado natural que a instituição total produz.

Assim, os detentos estão diante de um sistema rígido, que buscam submeter os aprisionados a regras de convivência social, em que todas suas necessidades cotidianas estão dependentes do próprio sistema.

Dividido por regimes, cada espécie é submetido a um tipo de privilégio. Diante de criminosos de baixo a alto nível, trabalhos são impostos, atividades, banhos de sol, hora para alimentação, dormir, e até mesmo trabalho remunerado algumas vezes são oferecidos para melhorar o processo de reabilitação. Tudo isso dividido regularmente entre todos os estabelecimentos penais. Penitenciárias, cadeias públicas, hospitais de custódia, colônias agrícolas, casa do albergado, colônias industriais, todas elas controladas por um

conjunto de regras minuciosamente estabelecidas de acordo com o perfil dos encarcerados recebidos. De acordo com a Lei de Execução Penal (lei nº 7.210/84), o trabalho é trazido como uma obrigação a todos os presos: “Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.”

A vigilância é contínua de todos encarcerados, porquanto estamos diante de um dos países que mais abrigam encarcerados no mundo, e que está passando por um verdadeira crise no sistema penitenciário. A luta por divisão de espaço é gigantesca, uma vez que a superlotação vem trazendo a revolta de todos os detentos, conseqüentemente a revolução encontrada em muitas penitenciárias. De acordo com Maria Luiza Marcilio (2017), professora de história Titular da USP, explana em um dos seus artigos:

O sistema prisional brasileiro abriga a quarta maior população de presos de todo o planeta: são mais de 600 mil, em sua maioria jovem, de origem humilde, semi alfabetizada e negra. Desse total cerca de 220 mil estão em prisão provisória, sem previsão de quando os juízes irão determinar se são réus ou se podem obter a liberdade.

O problema carcerário decorre de anos, necessitando urgentemente de uma reforma em todo sistema, e a construção de mais instituições de detenções para abrigar estes presos melhoraria a superlotação em que se encontram.

Além de um grande problema de espaço, alguns direitos dos encarcerados não são realmente realizados. A presença de higiene e de médicos é quase inexistente, além de a situação higiênica ser altamente precária. A propagação de doenças dentro das instituições é normal, pois se não aparecem métodos suficientes para manter a limpeza, a higiene, assim, sem condições de conter a proliferação destas.

A grande presença de drogas, é mantida. Encarcerados negociam drogas do outro lado da cela, onde a falta de pagamento pode acarretar em conseqüências drásticas. Caso ocorra pendência no pagamento dessas mercadorias, o risco desses presos serem mortos é muito grande. Assim, é nítida a formação de um sistema de subsistência, buscando sustentar o vício generalizado das drogas, além de ser uma forma de conseguir aguentar a permanência por dentro dos muros.

A alimentação, que é de direito e uma necessidade de sobrevivência, mesmo nunca faltar, ela apresenta alguns vícios. Infelizmente, o tratamento dentro das instituições é desigual, e muitas vezes quem possui melhores condições acaba recebendo mais comida. Isso acontece pela forma em que os funcionários enxergam os detentos, com desprezo e verdadeira crueldade, trazendo desvios realizados por eles mesmo.

Claramente o impacto na vida de um detento acontece a partir do momento que ele entra dentro de uma penitenciária. A mudança da rotina, das condições necessárias para sobrevivência, isso mexe inteiramente com o psicológico de cada um. Estão em um ambiente onde dormir é uma preocupação, comer é um medo e a exposição a doenças é diária. Independente da enorme vigilância, a violência e a crueldade entre os detentos é hábito. Além de toda normatização prisional, todos encarcerados estão sujeitos a uma nova cultura, a cultura formada pelos próprios detentos.

A hierarquia prisional, formada por encarcerados antigos e recém chegados, formando facções, bondes, meios de manter a criminalização dentro das próprias cadeias. A submissão de uns detentos a outros, sendo obrigados a realizar tarefas a mando dos que possuem mais influência dentro do sistema prisional, geralmente os mais antigos.

Acontece que inicialmente, a séculos atrás, não havia divisão dentro do sistema. Todo tipo de detento era colocado no mesmo espaço, desde políticos com bandidos, maiores infratores com menores infratores.

Daí surge uma nova sociedade, regras criminais, um meio de sobrevivência formado pela criminalização, organizações criminosas que acontecem dentro das instituições e fora delas, mantendo a marginalidade social. O que devia ser um método de reabilitação, acaba se tornando uma “escola do crime”, onde quem chega não tem muitas vezes oportunidade de escolha, a participação acaba acontecendo de forma natural.

### **3.1.2 Os efeitos psicológicos enfrentado**

Como dito anteriormente, adentrar em um sistema totalmente cruel e diferente do que estavam acostumados a viver, traz vários problemas psicológicos a cada um dos detentos. Mesmo em um sistema repleto de vícios, e na maior parte do tempo ineficaz, vivem recolhidos entre muros, onde o mais próximo da luz do dia são os banhos de sol realizados na sua rotina.

BITENCOURT (1993, p.153) apud Erving Goffman declara:

A instituição total produz no interno, desde que nela ingressa, uma série de depressões, degradações, humilhações e profanações do ego. A mortificação do ego é sistemática, embora nem sempre seja intencional.

A sensação do interno recém ingressado é de total humilhação, não existe mais privacidade, intimidade, e sua vida é totalmente dividida com pessoas que acabaram de conhecer, com personalidades diferentes, jeitos diversos.

Um sistema social fechado, que não tem recebido a verdadeira atenção que merece. Se faz necessário buscar intensamente a ressocialização, utilizar meios adequados para que ela se desenvolvam dentro do sistema. A crise do sistema penitenciário tem trazido deixa aos detentos, e em muitos lugares do país os encarcerados mesmo reclusos tem feito o que querem, passando assim ao invés de ser uma forma de penalização e ressocialização, a uma sociedade criada pelos próprios detentos.

Ao introduzir-se dentro do sistema, os indivíduos são moldados a novas normas, em uma cultura diversificada, onde eles nunca se encontram sozinhos. A linguagem é diferente, repleta de técnicas e conceitos diferentes, tudo interligado a pratica de novos delitos. É muito difícil permanecer em uma prisão e conseguir mudar de vida, se arrepender dos delitos praticados e buscar uma mudança, onde tudo ao redor mostra-se contrário. Alguns são pressionados a entrar novamente a criminalidade, outros adentram por vontade própria. A personalidade de cada um é diversificada.

Determinadas pessoas possuem uma necessidade de estar dentro do mundo do crime, ou foram apresentadas a este mundo muito cedo. Roubar para própria subsistência, traficar para conseguir dinheiro para se alimentar, ou até mesmo pelo prazer, o sentimento de poder, a elevação do ego em se considerar uma pessoa criminosa.

A situação dentro dos presídios brasileiros é caótica. O Estado deixou com que chegasse a um condição desesperadora. As pessoas não tem condições de dormir, em cadeias superlotadas onde muitas vezes tem que dormir em pé. As celas, sendo pequenas, e sem higiene alguma, levando os infratores a uma depressão profunda de toda situação que eles passam a viver dentro das prisões. Descreve Bitencourt (1993, p.195):

Um dos problemas mais graves que a reclusão produz é que a prisão, por sua própria natureza, é um lugar onde se dissimula e se mente. O costume de mentir cria um automatismo de astúcia e de dissimulação que origina os delitos penitenciários, os quais, em sua maioria, são delitos praticados com artimanhas (furtos, jogos, estelionatos, tráfico de drogas, etc). A prisão, com sua disciplina necessária, mas nem sempre bem empregada, cria uma delinquência capaz de aprofundar no recluso suas tendências criminosas. Sob o ponto de vista social, a vida que se desenvolve em uma instituição total facilita a aparição de uma consciência coletiva que, no caso da prisão, supõe a estruturação definitiva do amadurecimento criminoso.

A grande preocupação, é que mesmo reclusos, a pratica de crime ainda continua. A sociedade acredita que qualquer um que pratica delito, desde os menores, devem ser punidos da forma mais violenta. O que não imaginam é que em muitas situações, o detento acaba saindo mais violento do que quando entrou, aumentando assim a criminalização e tornando ineficaz o sistema penitenciário brasileiro. As condições desumanas, moldam os encarcerados, levando a uma intensa tristeza, e em muitos casos já documentados, detentos tentam tirar a sua própria vida por não aguentarem mais permanecerem dentro dos presídios. Em uma palestra de empresários, o Ministro José Eduardo Cardozo (2012) afirma:

Se fosse para cumprir muitos anos na prisão, em alguns dos nossos presídios, eu preferiria morrer  
Entre passar anos num presídio brasileiro e perder a vida, eu talvez preferisse perder a vida  
Do que nós precisamos? De um bom sistema, com reinserção social, e não prisão perpétua ou pena de morte.

É desesperador a situação interna das instituições de reclusão brasileira. O Brasil está em crise no sistema penitenciário e necessita urgentemente de uma reforma.

### 3 CONCLUSÃO

Assim, findamos demonstrando a grande ineficácia em que se apresenta o sistema Prisional Brasileiro. O que deveria ser uma forma de proteção a sociedade, tem se tornado uma escola do crime. As precárias condições de vida dentro das instituições tem levado os detentos a enormes problemas psicológicos, e retomar a vida criminal.

Ao ingressar aos centros de detenção, os indivíduos tem que se adequar ao número de regras aplicadas a ele, e uma nova cultura encontrada. O convívio com os outros detentos pode ser de tranquilo até totalmente violento.

A cultura presidiaria é totalmente diversa da cultura encontrada em uma sociedade. Existe uma nova linguagem a ser encontrada, e todas as atividades realizadas por eles dentro do sistema é para buscar o conforto, ou continuar a pratica de crimes, a traficar drogas dentro das celas, e manter a criminalização como já mantinham fora do sistema.

Encontra-se cada vez mais casos de agentes públicos praticarem desvios dentro das prisões. A pratica de violência e tortura também demonstram a crueldade com os encarcerados, buscando uma confissão, ou qualquer coisa que ajude a busca de novas provas. A distinção de tratamentos entre os presos é presente diariamente, onde uns recebem mais comida que os outros, ou possuem mais privilégios. E muitos desses desvios são realizados pelos próprios funcionários.

A socialização do cárcere dentro do sistema prisional é uma das etapas mais difíceis do cumprimento da pena. O detento é pressionado por outros indivíduos que já se encontram na cadeia a buscar a criminalização, ou, até mesmo, se tornam submissos a antigos detentos que possuem grande influência dentro das próprias instituições. Se adequar a uma nova sociedade, sem privacidade e intimidade, e formada por uma hierarquia prisional, pode levar a sérios problemas psicológicos. A falta de assistência médica, de higiene, e até mesmo proteção acarreta a revolta dos encarcerados, além da grande propagação de doenças de todos os tipos.

Acontece que por serem delinquentes, a sociedade acredita que quanto mais severo o sistema, mais protegida ela está. Ocorre o contrário, diante de um deposito de humanos, repleto de condições desumanas, e que tem sido

totalmente ineficaz a sociedade, visto que na maior parte os indivíduos tem saído piores do que se encontravam.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Claudio do Prado. **Evolução histórica e perspectivas sobre o encarcerado no Brasil como sujeito de direitos**. GECAP-USP. São Paulo. Disponível em: <<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/13-artigo-evolucao-historica-e-perspectivas-sobre-o-encarcerado-no-brasil-como-sujeito-de-direitos>> Acesso em 28 abr 2017

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 6. Ed. Ver. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão – Causas e Alternativas** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7.210** de 11 de Julho de 1984.

MARCILIO, Maria Luiza. **Chacina e colapso nas prisões brasileiras**. Jornal da USP. 20 de Janeiro de 2017. Disponível em: <<http://jornal.usp.br/artigos/chacina-e-colapso-nas-prisoas-brasileiras/>>

CARDOZO, José Eduardo. **Ministro da Justiça diz que prefere morrer do que ir pra cadeia**. Beatriz Bula – Agencia Estado. 13 de Novembro de 2012. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-da-justica-diz-que-prefere-morrer-a-ir-para-a-cadeia,959839>>

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis, Vozes, 1977.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo, Perspectiva, 1974.

EVANGELISTA, Maria Dora Ruy. **Prisão aberta: a volta a sociedade**. São Paulo: Cortez, 1983.

ASSIS, Rafael Damaceno. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**. Direito Net. 31 de Maio de 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/As-prisoas-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>> Acesso em 28 Abr 2017

ROSA, Fábio Bittencourt da. **A Humanização das Penas**. Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/revista/numero7/artigo2.htm>> Acesso em 28 Abr 2017.